



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 033/2023 - SEAPE/DF, nos termos do Padrão n.º 07/2002.

Processo n.º (04026-00050454/2021-17).

SIGGO: 049182

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o n.º **37.309.919/0001-71**, situada no Setor Bancário Sul, QUADRA 2, BLOCO G LOTE 13 - Asa Sul - CEP: 70.070-933, representada neste instrumento pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária **WENDERSON SOUZA E TELES**, portador do RG n.º **148.239-1/SSP-DF** e do CPF n.º **837.616.831-20**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra n.º 101, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, (Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010) e a empresa **JOSE CARLOS RAMOS DOS REIS**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º: **33.761.051/0001-95**, com sede na Quadra 13 SN, Lote 01, Casa 03, Jardim Barragem III, Águas Lindas-GO, CEP 72920-554, e-mail: ramos.carlos1972@gmail.com, representada por **JOSE CARLOS RAMOS DOS REIS**, portador(a) do CPF n.º 524.672.441-72 e do RG n.º 00231537255 - SSP/DF, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 05/2023 (107885894), Termo de Adjudicação (111289746) e Termo de Homologação (111290027), da Ata de Realização do Pregão Eletrônico n.º 05/2023 (111293105), da Proposta (109051636,111306815), Habilitação (117009233), QDD (114730414), Disponibilidade Orçamentária (114731385), Declaração de Orçamento (114731561), Autorização de Despesa e Empenho (112179437), Nota de Empenho 2023NE00700 (111964150), Ato Autorizativo (116996004), da Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais n.º 25.966/2005, n.º 26.851/2006, n.º 36.520/2015 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a aquisição de **14 (quatorze) Jaqueta de Motociclista com AIRBAG-A**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2023-SEAPE-DF (107885894), Termo de Referência (107766091) e Proposta (109051636,111306815), para atender às necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/MODELO	COR	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	JAQUETA DE MOTOCICLISTA COM AIRBAG	TEXX/AIRBAG	BRANCO	14	R\$ 3.090	R\$ 43.264,00
TOTAL						R\$ 43.264,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

4.1. Os bens deverão ser entregues integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes no item n.º 7 do Termo de Referência, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil que seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, quando houver, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria Estado de Administração Penitenciária do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3335-9518.

4.2. A entrega do(s) material(s) será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato SEAPE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3. Será recebido o material:

4.4. **PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

4.5. **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas no edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado no Edital.

4.5.1. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.

4.6. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.7. Se a Contratada deixar de entregar o material no prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto n.º 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos n.º 26.993/2006, n.º 27.069/2006, n.º 35.831 e n.º 36.974/2015), na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e no Termo de Referência.

4.8. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

4.9. **A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(is) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.**

4.10. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

4.11. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela SEAPE para esse fim.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS

5.1. JAQUETA DE MOTOCICLISTA COM AIRBAG ITEM 6:

5.1.1. A jaqueta tática de segurança para motociclistas devendo ser confeccionada em tecido MAXTEX® ou similar com titulação de fio 100% poliéster de no mínimo 600 DENIER na cor preta; determinação da composição dos materiais têxteis metodologia ABNT NBR 13538:1995 comprovando resultado: tecido externo, forro interno e tecido do forro: 100% Poliéster, sendo estes resistentes à abrasão Ensaio Taber com valores mínimos de 170 ciclos sem desgaste do tecido de acordo com a norma ASTM D 3884/09 e Ensaio Stoll – metodologia ASTM D 3886: 1999(2011) comprovando índice 4 nos resultados após 1200 ciclos de abrasão Ensaio de resistência à abrasão; Ensaio de resistência à tração de tecido plano – metodologia ABNT NBR 11912:2001, comprovando resultados mínimos em média para Força Máxima em daN de 185 Longitudinal e 118 para transversal e para Alongamento a força máxima em média percentual Longitudinal mínima de 28% e transversal de 32%, Ensaio de resistência ao rasgamento Metodologia ASTM D 1424:2009 comprovando resultados mínimos em média 146N para rasgamento do Urdume e 199N para rasgamento da Trama e Ensaio de resistência ao rasgamento Elmendorf metodologia ISO 13937-1:2000 comprovando resistência ao rasgo de: a) Urdume – Média não inferior a 100 (N);c) Trama – Média não inferior a 150 N; Também o tecido de poliéster externo deve apresentar uma estrutura em tela de acordo com a norma NBR 12546/91 e Ensaio de

espessura do tecido plano – metodologia ABNT NBR 13371-2005 comprovando média mínima de 0,819mm pressão aplicada de 0,1 KPa e de 0,761mm pressão aplicada de 1,0 KPa; Esse mesmo tecido externo da jaqueta em poliéster deve possuir no mínimo grau 4 de solidez na cor à fricção a seco e a úmido de acordo com a norma NBR ISO 105-X12:2007, também de no mínimo grau 4 para transferência de cor e grau 5 para alteração na cor à ações de lavagem doméstica a 40°C respeitando a norma NBR ISO 105-C06:2010 e Ensaio de solidez da cor à luz artificial metodologia ISO 105-B02:2013 – mínimo grau 4 na escala cinza após no mínimo 260 h de exposição, além de possuir no mínimo grau 5 na solidez da cor do tecido ao suor ácido e alcalino tanto para a transferência de cor, como para alteração na cor de acordo com a norma vigente NBR ISO 105-E04:2009;

5.1.2. Em sua construção, a jaqueta deve possuir uma camada interna hidrofílica, formada por um filme/membrana de poliuretano REISSA® ou similar impermeável e respirável recobrendo áreas dos braços e tronco, sendo requeridos Ensaio a permeabilidade à água – metodologia AATC 127:2013 comprovando Média c.c.a mínimo de 27,8 e Resistência à penetração de água por impacto – Rain Test metodologia ISO 22958:2005 comprovando médias inferiores a 1 g para as colunas de pressão de água cm 60,96 cm, 121,92 cm e 182,88 cm. Nas partes laterais do tronco, axilas e interna de braços e antebraços serão confeccionados em tecido fix-mesh, resistente a água e respirável e apresentar gola transpassada tipo padre com acabamento na sua parte superior em Neoprene com fechamento em Velcro onde os acabamentos deverão ser de cor preta. No antebraço possuir ajuste de mangas por botões e zíper, devendo ainda possuir 2 botões de pressão para fechamento dos ajustes com distância entre os mesmos de 2 cm; Possuir aba transpassada frontal cobrindo a abertura frontal em toda a sua extensão (comprimento) através de zíper de alta resistência YKK® ou similar e um botão de pressão na parte inferior da aba transpassada. Possuir ajuste na cintura através de cintas de aperto com Velcro. Possuir forro interno fixo em tecido que proporciona baixa abrasão com a pele e alta respirabilidade;

5.1.3. Deverá conter também forro térmico removível através de zíper YKK® ou similar com tecido TERMOLITE® ou similar que proporciona respiração e variação de graus conforme temperatura externa, elevando o conforto térmico do conjunto. A jaqueta deve possuir proteção interna para ombros, cotovelos e costas, podendo ser removível, este material terá que possuir aprovação CE (Certificado Europeu de Conformidade), respeitando a classificação “Tipo A” Nível 1 de acordo com a norma EN 1621-1:2012 para os protetores de ombros e cotovelo e para os protetores das costas classificação “Tipo FB” Nível 1 de acordo com a norma EN 1621-2:2014;

5.1.4. Em sua face frontal da jaqueta deve possuir sistema modular (igual ou similar ao sistema M.O.L.L.E - Molle modular) que contém fitas em poliéster ou poliamida na cor preta que recebem costuras reforçadas na forma de sobreposições de costuras na vertical, onde estas fitas devem ser fixadas ao corpo da jaqueta, medidas de 2,5 cm x 3,0 cm, esse sistema terá (04) quatro fitas do lado direito e (06) cinco fitas do lado esquerdo, conforme padrão M.O.L.L.E. tornando a jaqueta apta a receber acessórios como porta carregadores de fuzis e pistolas e outros itens que são facilitadores operacionais, variando sua configuração conforme a necessidade da operação;

5.1.5. Nos braços da jaqueta, deverá possuir abertura de ventilação por zíper de 15 cm a 17 cm no antebraço e duas saídas nas costas;. Deverá possuir Velcro fêmea na cor preta para: fixação de tarjeta de identificação, peito lado direito com as dimensões de 12,0cm de comprimento e 2,0cm de largura; Já para fixação do bordado em alto padrão digital (alta resolução e definição), do Brasão da Polícia Penal do DF - PPDF no braço lado esquerdo as dimensões são de 7cm x 5cm de diâmetro, o mesmo deverá vir fixado diretamente na jaqueta sem a necessidade de usar Velcro; Também para a fixação do bordado da bandeira do Distrito Federal em alto padrão digital (alta resolução e definição), do lado direito com as dimensões de 7,0cm de comprimento e 5,0cm de largura, o mesmo deverá vir fixado diretamente na jaqueta sem a necessidade de usar Velcro;

5.1.6. Sendo que os brasões e bandeiras deverão seguir Manual de Identidade Visual da PPDF. Nas costas deverá possuir bordado, na cor branca, no tecido a inscrição “POLÍCIA PENAL” fonte da letra será MYRIAD PRÓ tamanho 189 pontos com as dimensões de 24,0cm de comprimento e 10,9cm de altura, o nome PENAL deverá estar 1 cm acima da faixa refletiva. Deverá ser fixado bordado, em alto padrão digital (alta resolução e definição), na parte frontal altura do peito esquerdo de quem veste o EPI, Brasão da Polícia Penal do DF nas dimensões de 10,0cm de largura por 11,8cm de altura.

5.1.7. A jaqueta com mangas longas, com perfeito acabamento nos punhos com ajustadores de através de zíper YKK® ou similar, Velcro na cor preta e dois botões de pressão (distância de 2 cm da cada um). Dois bolsos laterais, impermeável, com fechamento em zíper YKK® ou similar. Duas faixas nos braços de 2,5cm na cor cinza, frente costas com vivos reflexivos na cor prata, embutidos nas costuras, uma faixa nas costas e uma na frente com 5 cm na cor prata; O material refletivo de alta resistência e qualidade com mínimo de 500 cd/lx/m². Aviamentos e acabamentos da jaqueta devem seguir as cores correspondentes aos tecidos utilizados para melhor homogeneidade do conjunto. Todos os zíperes deverão possuir puxadores para facilitar as aberturas e fechamentos;

5.1.8. A jaqueta deverá possuir sistema de proteção para a absorção de impacto por meio de um sistema de air-bag individual acoplado na construção da mesma, sistema esse que corresponde a um conjunto de: um cilindro com gás CO₂ pressurizado de no mínimo 50 cc, não tóxico e não inflamável, com armazenamento do gás por meio de um cilindro confeccionado em metal de alta resistência, sendo que cada jaqueta deverá ser fornecida com no mínimo 3

(três) cilindros, onde um para uso e dois para futuras reposições em face ao acionamento acidental do dispositivo em operações, prevenções ou treinamentos;

5.1.9. a jaqueta deverá vir com sistema de disparo do cilindro dotado de trava de segurança;

5.1.10. o sistema deverá ser acionado somente com força superior a 25 Kgf de força de tração para evitar acionamento acidental onde forças maiores que 25kgf deverão acionar o sistema de inflação instantaneamente; o sistema de disparo deverá ser ligado à moto por meio de cabo de acoplamento confeccionado em fibra de aramida, e deverá ser composto de: assentador de laço, fio em espiral e sistema de liberação do usuário por meio de conectores/presilhas (conexo visual e sonora); o cabo deverá possuir regulador de altura para ajuste do comprimento em relação à altura do usuário; cada jaqueta deverá ser entregue com 2 (dois) cabos de acomplagem; o tempo de resposta do acionamento do sistema de air-bag deverá ser de no máximo 0,2 segundos para total acionamento conforme previsto na Norma Européia 1621-4-2013 sendo requerido ensaio realizado em laboratório acreditado do INMETRO; a jaqueta deverá possuir bolsas infláveis de ar, confeccionadas em 100% poliuretano e devem possuir laudos do fabricante para tanto, protegendo toda área cervical do pescoço, coluna, tórax, abdômen e coccix; deverá possuir válvula de escape de ar; o sistema não deverá explodir ou romperem-se quando inflado em condições normais de uso; quando infladas as bolsas de ar deverão permanecer infladas por poucos minutos, devendo desinflar gradativamente. Deverá possuir zíper interno na altura da cintura (em toda a sua circunferência) para fixação com a Calça Motociclista.

5.1.11. Na parte frontal do lado direito de quem veste, deverá colocar um velcro, para que seja colocado o nome de guerra bordado, com as seguintes medidas: 12cmx2cm.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 43.264,00 (quarenta e três mil e duzentos e sessenta e quatro reais)** devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021 e com o Plano Plurianual 2020-2023, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias indicadas, em conformidade com o art. 7º, §2º, inciso III e art. 14 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64101

II – Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006 MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

7.2. O empenho é de **R\$ 43.264,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00700, emitida em 26/06/2023 sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

8.2.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão n.º 3.056/2008 – TCU – Plenário);

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CNPJ: 37.309.919/0001-71.**

8.4. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

8.5. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;

8.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016);

8.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.8. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);**

8.9. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

8.9.1. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

- I - Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II - Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- III - Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);
- IV - Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

8.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Deverá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante provocação da contratada e interesse da Administração, persistindo as obrigações decorrentes da garantia dos objetos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) e, todos em língua portuguesa.

10.2. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

10.3. A qualquer tempo, às expensas da Contratada, a SEAPE poderá submeter à avaliação técnica, a fim de comprovar se as especificações técnicas, procedência, autenticidade e o padrão de qualidade dos materiais fornecidos correspondem ao exigido no Termo de Referência.

10.4. A Contratada terá a obrigatoriedade de entregar os bens conforme as especificações previstas no Termo de Referência, não se afastando as suas responsabilidades e as garantias previstas do(s) produto(s) ora apresentado(s), como também, entrega-lo(s) em conformidade com as legislações de trânsito vigentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

11.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material.

11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material.

11.5. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Apresentar justificativa por escrito solicitando prorrogação do prazo de entrega, na hipótese de fato impeditivo para o cumprimento do prazo, **em até 05 (cinco) dias úteis antes do fim do prazo de entrega**, a ser analisada pela autoridade competente. A solicitação deverá ser encaminhada ao Executor do Contrato.

12.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei n.º 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

12.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

12.4. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.5. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

12.6. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078/1990

12.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens.

12.8. Comercializar bens que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos no Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto n.º 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos n.º 26.993/2006, n.º 27.069/2006, n.º 35.831 e n.º 36.974/2015), na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei n.º 10.024/2019 e no Edital.

17.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas na legislação. No Distrito Federal, as sanções administrativas são disciplinadas pelo Decreto Distrital n.º 26.851/2006 e alterações posteriores (Anexo VII ao Edital).

17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo VI) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

19. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ORDEM DE SERVIÇO, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à GETRAN - Gerência de Transporte, situada no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária - Ala Sul, Brasília - DF, 70297-400 - Brasília, DF- Telefone: (61) 3335-9521 ou Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações, situada no SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF - Telefone: (61) 3335-9533 – e-mail: dilic@seape.df.gov.br.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

JOSE CARLOS RAMOS DOS REIS

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS RAMOS DOS REIS, Usuário Externo**, em 11/07/2023, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 13/07/2023, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **116994736** código CRC= **A0276C7F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF

04026-00050454/2021-17

Doc. SEI/GDF 116994736